

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular,

PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.394.819/0001-79, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, 1.100, Parte A, 14 A, Bairro Itaquí, CEP 06696-060, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu Contrato Social (“**PRECISA**”); e

[**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº de registro nº [**Número do CNPJ**], situada no Estado de **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX**, na [**Endereço Completo**], CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. [**Nome do Representante Legal**], doravante denominado (“**COMPANHIA**”),

sendo **PRECISA** e **COMPANHIA** denominados, em conjunto, como “**Partes**” e separadamente como “**Parte**”;

sendo Parte Divulgadora qualquer das Partes que revelar Informações Confidenciais e Parte Receptora qualquer das Partes que receber as Informações Confidenciais.

Têm entre si justo e contratado o presente Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. **Informações Confidenciais.** Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” significará: (i) todos os documentos e informações referentes às Partes e suas Afiliadas (“Parte Divulgadora”), fornecidas à Parte Receptora, diretamente ou por meio dos respectivos Representantes (conforme definido abaixo), sejam elas escritas, ou transmitidas por qualquer outro suporte físico ou eletrônico, incluindo, sem limitação, dados, relatórios, previsões, gráficos, informações pessoais ou de pessoal, desde que permitido pela legislação brasileira e (ii) quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos que contenham ou de alguma forma reflitam tais informações, mas excluindo informações que:

- a) estejam ou venham a estar em domínio do público em geral por outra forma que não seja violação deste Acordo;
- b) sejam desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, na medida em que não reproduzam, reflitam ou contenham Informação Confidencial; ou
- c) estejam legitimamente sob posse da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora ou qualquer de seus Representantes.

1.1. Incluem-se como Informações Confidenciais este Acordo e, ainda, quaisquer discussões, negociações, minutas, correspondências e demais documentos relativos à negociação, incluindo o encerramento de tais discussões.

1.2. Consideram-se “Afiliadas”, para os fins deste Acordo, seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas) e sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum da Parte Divulgadora.

1.3. Consideram-se “Representantes” de cada uma das Partes, para os fins deste Acordo, seus diretores, administradores, membros de conselhos, comitês, empresas de consultoria, advogados, auditores, empregados, sócios, prepostos, agentes e demais prestadores de serviços e/ou representantes (incluindo, sem limitação, advogados, contadores, consultores, banqueiros, consultores financeiros e quaisquer representantes das empresas de consultoria).

1.3.1. As Partes deverão indicar expressamente os Representantes que serão autorizados a ter acesso à Informação Confidencial da Parte Divulgadora. Todas as demais pessoas não indicadas expressamente pela Parte Receptora serão consideradas como um terceiro, e, portanto, seu acesso a qualquer Informação Confidencial será considerado infração às obrigações de confidencialidade previstas no presente Acordo. A Parte Receptora informará expressamente seus Representantes acerca da natureza confidencial da Informação Confidencial e dos propósitos para os quais tais informações devem ser usadas, devendo, às suas expensas, tomar todas e quaisquer medidas (incluindo medidas judiciais) para impedir seus Representantes de efetuar qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial.

2. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora obriga-se a não usar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, no todo ou em parte, seja direta ou indiretamente, para qualquer fim estranho à avaliação da negociação.

3. Sigilo das Informações Confidenciais. A Parte Receptora obriga-se a manter em estrita confidencialidade as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, e a não divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou de qualquer outra forma comunicar ou transmitir Informações Confidenciais a terceiros, no todo ou em parte, exceto: (i) nos termos da Cláusula 6 abaixo; (ii) para suas Afiliadas e Representantes que estejam envolvidos na análise das Informações Confidenciais para os fins da negociação, nos termos deste Acordo, ou (iii) mediante o prévio e expresse consentimento, por escrito, da Parte Divulgadora. A Parte Receptora obriga-se, ainda, a adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso ou divulgação indevidos das Informações Confidenciais, garantindo, em qualquer hipótese, ao menos, o mesmo grau de precaução e cuidado dispensados às suas informações confidenciais.

4. Propriedade das Informações Confidenciais. Qualquer Informação Confidencial divulgada por força deste Acordo é e continuará sendo de propriedade da Parte Divulgadora ou suas Afiliadas.

5. Responsabilidade. Cada Parte deverá fazer com que suas Afiliadas e Representantes respeitem rigorosamente o disposto neste Acordo, dando-lhes ciência de sua existência e teor. As

Partes responsabilizam-se pelo descumprimento deste Acordo, no todo ou em parte, por si e por seus respectivos Representantes ou Afiliadas, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa.

6. Obrigação Legal. Caso a Parte Receptora e/ou respectivas Afiliadas ou Representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade competente, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial da Parte Divulgadora, aquela deverá, desde que legalmente possível, prontamente comunicar à Parte Divulgadora, por escrito, sobre a existência e extensão da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia da mesma, de modo que a Parte Divulgadora possa, se assim desejar, buscar medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte Receptora, da qual as Informações Confidenciais tenham sido exigidas deverá (i) fornecê-las apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível e solicitado pela Parte Divulgadora, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à Informação Confidencial. Em qualquer hipótese, a Parte Receptora não se oporá a qualquer ato praticado pela Parte Divulgadora para obter uma medida protetora adequada ou uma garantia confiável de que será assegurada confidencialidade à Informação Confidencial.

7. Destruição das Informações Confidenciais. Com exceção do disposto na Cláusula 7.1 abaixo, toda e qualquer Informação Confidencial fornecida pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, incluindo, mas não se limitando a: (i) todas as cópias, backups ou arquivos feitos a partir dos originais ou cópias disponibilizadas; ou (ii) documentos ou materiais que contenham ou reflitam Informações Confidenciais (incluindo todo e qualquer material escrito, memorandos, notas, cópias, excertos e outros escritos ou gravações de qualquer tipo) e tenham sido produzidos de forma independente pela Parte Receptora ou por seus Representantes, deverão ser destruídos em até 5 (cinco) dias após a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) recebimento, pela Parte Receptora, de notificação nesse sentido enviada pela Parte Divulgadora, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de motivação, e ainda que as Partes ainda estejam discutindo a Negociação; ou (b) término do presente Acordo por qualquer motivo, inclusive em razão do decurso de seu prazo de vigência. A Parte Receptora também deverá apagar definitivamente toda a Informação Confidencial de qualquer computador, processador de texto, dispositivo de telefonia ou semelhantes. Nos 5 (cinco) dias que se seguirem ao prazo antes estabelecido para a destruição das informações e documentos, a Parte Receptora deverá fornecer confirmação escrita de tal destruição dos documentos e Informações Confidenciais.

7.1. Não obstante o disposto acima, a Parte Receptora terá o direito de manter uma cópia da Informação Confidencial, ou documentos que contenham Informações Confidenciais, desde que tais informações e documentos: (i) sejam mantidos apenas e tão somente para registro das deliberações e cumprimento de obrigações legais; e/ou (ii) cumprimento de suas regras de *Compliance*, devendo a Parte Receptora manter tais informações em confidencialidade, guardando-as no mínimo com o mesmo grau de zelo que dispensar às suas próprias informações confidenciais.

7.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7 e 7.1 acima, as Partes continuarão vinculadas às suas obrigações de confidencialidade e demais obrigações assumidas neste Acordo, nos termos aqui previstos.

7.3 Dever de Comunicação. As Partes obrigam-se a imediatamente informar, uma à outra, toda e qualquer divulgação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, das Informações Confidenciais, de que venham a ter conhecimento.

8. Inexistência de Garantia. Exceto se de outra forma acordado entre as Partes, por escrito, a divulgação e entrega das Informações Confidenciais não serão consideradas declaração ou garantia, expressa ou tácita, em relação à suficiência ou precisão de tais informações.

9. Desobrigação em Revelar. A celebração do presente Acordo, em nenhuma hipótese, obriga qualquer das Partes a revelar, transmitir ou divulgar à outra suas Informações Confidenciais, o que dependerá exclusivamente do critério e conveniência da Parte proprietária das Informações Confidenciais.

10. Não Contratação. As Partes, por si e por suas Afiliadas, concordam em não solicitar, contratar, empregar ou, de qualquer outra forma, tentar interferir ou interferir na relação de qualquer empregado da outra Parte ou de suas Afiliadas desde a celebração do presente Acordo até um período de 3 (três) anos a partir da presente data. Não obstante, as Partes poderão contratar ou empregar qualquer empregado da outra Parte que responda a uma oferta dirigida indistintamente pelas Partes ao mercado.

11. Inexistência de Vinculação. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Acordo não constitui entre as Partes qualquer negócio, negociação, transação, acordo, associação, consórcio, franquia, *joint venture*, parceria ou qualquer outra relação, seja comercial ou de qualquer outra natureza. Nenhuma das Partes poderá agir de maneira que sugira, expressa ou implicitamente, a existência de vínculo entre as Partes, que permanecem independentes e não associadas de qualquer forma.

12. Inexistência de Licença. A divulgação pela Parte Divulgadora à Parte Receptora das Informações Confidenciais não poderá ser interpretada como licença ou outra forma de transferência de direitos sobre tais Informações Confidenciais, as quais continuarão de exclusiva propriedade da Parte Divulgadora.

13. Execução Específica. As Partes acordam que indenização pecuniária pode não ser compensação adequada ou suficiente em caso de inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes deste Acordo e, portanto, as Partes acordam que, em caso de tal inadimplemento, e sem prejuízo das demais medidas disponíveis às Partes não inadimplentes nos termos da lei aplicável, as Partes não inadimplentes terão o direito de requerer, em qualquer juízo competente, que este determine a execução específica das obrigações da Parte inadimplente, com relação às matérias previstas neste Acordo.

14. Vigência. O presente Acordo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos a contar: (i) da data de celebração deste Acordo; ou (ii) da data em que os entendimentos entre as Partes houverem sido encerrados sem a formalização da eventual contrato de consultoria, surtindo efeito inclusive sobre as Informações Confidenciais eventualmente já fornecidas por qualquer das Partes anteriormente à assinatura deste Acordo.

15. Avisos. Todos os avisos referentes a este Acordo deverão ser enviados por escrito, podendo ser entregues: (i) pessoalmente ou por *courier*, serviço de entregas internacional ou carta registrada; ou (ii) por fax, e-mail ou telegrama, para os seguintes endereços (ou números de fax) ou para qualquer outro endereço (ou número de fax) que qualquer Parte possa vir a determinar, mediante aviso à outra Parte nos termos desta Cláusula. Todos os avisos serão eficazes a partir de seu recebimento.

Se para PRECISA:

Sra. Emanuela Medrades
E-mail: emanuela.medrades@precisamedicamentos.com.br
Endereço: Avenida Portugal, 1100, Rua 5, Parte 14A
Itaqui – Itapevi – SP
CEP: 06696-060

Se para COMPANHIA:

Sr. [Nome do Representante]
Email: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX
CEP XXXXXXXXXXXX

16. Inexistência de Renúncia. Nenhuma omissão por qualquer das Partes com relação ao estrito cumprimento deste Acordo, ou ao exercício de qualquer direito ou medida resultante do inadimplemento deste Acordo, será considerada como renúncia ou novação.

17. Irrevogabilidade. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e beneficiará e vinculará as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

18. Preservação das Obrigações. Em caso de qualquer parte deste Acordo ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável nos termos da lei aplicável, o restante deste Acordo deverá permanecer plenamente vinculativo entre as Partes. Entretanto, caso qualquer tribunal arbitral ou juízo competente determine que o prazo ou qualquer outra restrição contida neste Acordo como inválido, ineficaz ou inexecutável, é a intenção das Partes que tal restrição não seja extinta, mas considerada como alterada o tanto quanto seja necessário para que seja considerada válida, eficaz e executável.

19. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.1 Sendo impossível obter uma solução amigável de controvérsias surgidas entre as Partes, as mesmas elegem o foro da Comarca de São Paulo/Brasil para dirimir os conflitos.

20. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente seus direitos ou responsabilidades aqui outorgados sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Os direitos e responsabilidades aqui expostos vinculam as Partes, seus representantes legais, sucessores, herdeiros e cessionários.

21. Entendimento Completo. Este Acordo substitui quaisquer e todos outros entendimentos, correspondências e acordos anteriores, orais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias tratadas no presente Acordo.

22. Alteração. Qualquer alteração deste Acordo somente será válida se for celebrada por aditamento escrito assinado entre as Partes.

23. As Partes estão cientes e de acordo que as obrigações assumidas neste Acordo beneficiarão as Partes e suas Afiliadas, com relação às quais a Informação Confidencial seja divulgada, por si ou por seus Representantes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, **XX** de **XXXXXXXX** de 2020.

**PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE
MEDICAMENTOS LTDA.
Francisco Emerson Maximiano**

**[RAZÃO SOCIAL]
[Nome do Representante Legal]**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: